



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaiçaba**

LEI Nº 108/90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAIÇABA-CE., para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ART. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Itaiçaba, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, discriminado pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz\$ 485.486.060,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SESSENTA CRUZEIROS).

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, dos Recursos resultantes de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos II e de acordo com o desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u> . . . . .	Cz\$	314.323.000,00
- Receita Tributária. . . . .		35.000,00
- Receita Patrimonial. . . . .		40.000,00
- Receita Industrial. . . . .		10.000,00
- Transferências Correntes. . . . .		314.062.000,00
- Outras Receitas Correntes. . . . .		114.000,00
- Receitas de Serviços. . . . .		62.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u> . . . . .	Cz\$	<u>171.163.060,00</u>
T O T A L . . . . .	Cz\$	485.486.060,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos Anexos e Adendo a Portaria SOT Nº 15, de 20 de Junho de 1978, conforme discriminação seguinte:

*6*



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaiçaba**

Fls.02

I - DESPESAS POR FUNÇÃO

- Legislativa. . . . .	Cz\$	6.500.000,00
- Administração e Planejamento. . . . .	Cz\$	35.756.350,00
- Agricultura. . . . .	Cz\$	19.481.550,00
- Comunicações. . . . .	Cz\$	8.326.480,00
- Def. Nac. de Segurança Pública . . . .	Cz\$	4.368.030,00
- Educação e Cultura. . . . .	Cz\$	123.402.180,00
- Energia e Recursos Minerais. . . . .	Cz\$	30.861.500,00
- Habitação e Urbanismo. . . . .	Cz\$	23.866.450,00
- Indústria, Comércio e Serviços. . . .	Cz\$	42.500.000,00
- Saúde e Saneamento. . . . .	Cz\$	43.431.650,00
- Assistência e Previdência. . . . .	Cz\$	37.368.210,00
- Transporte. . . . .	Cz\$	53.623,660,00
- Reserva de Contigência. . . . .	Cz\$	<u>56.000.000,00</u>
T O T A L. . . . .	Cz\$	485.486.060,00

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder a abertura de créditos Suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) da Receita orçada nesta lei, alterando se necessário o Programa de Investimentos assim como criando elementos econômicos de Despesas para cada PROJETO/ATIVIDADE, como também a transposição da dotação que preceitua a Constituição Federal.

ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 60 da Lei nº 4.320/64 a efetuar movimento das dotações.

ART. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, estima a observância de 25% (Vinte e cinco por cento), por Receita para o exercício financeiro de acordo com a Constituição Federal.

ART. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações utilizando as disponibilidades caracterizadas do Art. 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.



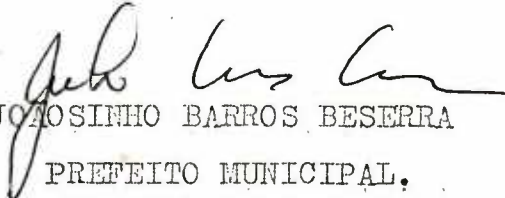
ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaiçaba**

Fls.3

ART. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30(trinta) dias, após a aprovação desta Lei, do DETALHAMENTO por ELEMENTOS da despesa correspondente a cada PROJETO/ATIVIDADE, constantes dos Anexos que integram esta Lei.

ART. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º(PRIMEIRO)de JANEIRO de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
JOSOSINHO BARROS BESERRA  
PREFEITO MUNICIPAL.